



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 035 /2021

Macaé, em 35 de setembro de 2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a essa Casa Legislativa com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, na certeza de que estamos trabalhando no sentido de aprimorarmos e valorizarmos as categorias profissionais dos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pois além de essenciais para a prevenção de doenças e promoção da saúde da população, desempenham papel primordial no enfrentamento à COVID-19.

As normas federais citadas no corpo deste Projeto de Lei Complementar, especialmente a Lei 11.350 de outubro de 2006, alterada pelas Leis n. 12.994/14, 13.595/18 e 13.708/18 e que revogou a Lei 10.507/02, institui o piso salarial profissional das categorias a saber:

*Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)*

*§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)*

*I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)*

*II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)*

*III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)*

Ainda por força de Lei, o piso salarial é o valor abaixo do qual, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras.

O Ministério da Saúde vem fazendo repasses regulares diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Macaé, conforme informação oficial do CNES, mas o Município de Macaé ainda não elaborou norma legal de forma a compatibilizar os vencimentos dos servidores ao estabelecido na norma nacional, o que vem sendo feito de forma de complementação salarial.

Os valores de repasses federais com anotações de exclusividade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período de apuração compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2021 é de no mínimo R\$ 14.364.152,00 (quatorze milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

A complementação salarial aplicada para adequação por ora do vencimento base inicial ao piso nacional acarreta diferenças no cômputo de outros direitos, gratificações e adicionais legalmente estabelecidos às categorias, tais quais adicional de insalubridade, triênio, décimo terceiro, férias e contribuição previdenciária.

Em que pese as vedações previstas na Lei Complementar n. 173/2020, entende-se que a pretensão contida no presente PLC está ressalvada na parte final do inciso I do artigo 8º:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

Do exposto, apresentamos este projeto, com o objetivo de adequar o valor do vencimento base inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em consonância à Lei Nacional n. 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708/2018.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Respeitável Casa, e receberá o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES  
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5  
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008 /2021.

*Dispõe sobre a adequação do vencimento base inicial dos cargos de Agente Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias à Lei Nacional n. 11.350/2006.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento base inicial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 35 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito



## ANÁLISE DE VARIAÇÃO SOBRE RUBRICAS

| Ganhos                          | JULHO/2021 |              |              | AGOSTO/2021 |              |          | Variação     |            |       |
|---------------------------------|------------|--------------|--------------|-------------|--------------|----------|--------------|------------|-------|
|                                 | POP.       | Ganho        | Desconto     | POP.        | Ganho        | Desconto | Valor        | %          |       |
| 0020 Vencimento                 | 396        | 466.075,73   |              | 396         | 658.917,18   |          | 192.841,45   | 41,38      |       |
| 00E0 Insalubridade 20% (Base)   | 372        | 87.177,38    |              | 372         | 122.963,17   |          | 35.785,79    | 41,05      |       |
| 0010 Complementacao Base/Min.   | 291        | 1.056,33     |              |             |              |          | -1.056,33    | -100,00    |       |
| 00N0 Complementac.Ag. LF 13708  | 341        | 147.143,57   |              |             |              |          | -147.143,57  | -100,00    |       |
| 0300 Cargo/Funcao/FG/FGFAS/GFAI | 16         | 60.199,49    |              | 16          | 60.199,49    |          |              |            |       |
| 0340 50% Gratificacao Funcao    | 5          | 10.529,72    |              | 5           | 10.529,72    |          |              |            |       |
| 0440 GPAT-Agente Patrimonial    | 27         | 15.006,60    |              | 27          | 15.006,60    |          |              |            |       |
| 0590 Trienio                    | 390        | 64.518,06    |              | 390         | 91.100,99    |          | 26.582,93    | 41,20      |       |
| 0670 Vale Transporte            | 24         | 2.046,00     |              | 24          | 2.046,00     |          |              |            |       |
| 0890 Auxilio Alimentacao        | 396        | 158.400,00   |              | 396         | 158.400,00   |          |              |            |       |
| 08C0 Auxilio Refeiçao           | 396        | 79.200,00    |              | 396         | 79.200,00    |          |              |            |       |
| BRUTO                           |            | 1.091.352,88 |              |             | 1.198.363,15 |          | 107.010,27   | 9,81       |       |
| 1010 Cruz.Sul-Cartao Credito    | 7          |              | 220,62       | 7           |              |          | 220,62       |            |       |
| 1020 BMG-Cartao Credito         | 7          |              | 452,47       | 7           |              |          | 452,47       |            |       |
| 1090 Emprestimo CAIXA ECON FED  | 39         |              | 11.663,11    | 39          |              |          | 11.663,11    |            |       |
| 1110 Emprestimo Banco Brasil    | 15         |              | 4.637,99     | 15          |              |          | 4.637,99     |            |       |
| 0 Pensao Justica Liquido        | 14         |              | 7.489,23     | 14          |              |          | 8.849,06     | 1.359,83   | 18,16 |
| 11K0 Emprestimo Itau/BMG Cons.  | 20         |              | 2.870,56     | 20          |              |          | 2.870,56     |            |       |
| 1210 Odonto Empresa Convenios   | 4          |              | 206,51       | 4           |              |          | 206,51       |            |       |
| 1260 Emprestimo Banco BMG       | 1          |              | 108,84       | 1           |              |          | 108,84       |            |       |
| 12L0 Emprestimo Itau/Unibanco   | 15         |              | 2.556,72     | 15          |              |          | 2.556,72     |            |       |
| 12P0 Emprestimo Bradesco        | 13         |              | 4.297,05     | 13          |              |          | 4.297,05     |            |       |
| 12Q0 Cartao Bradesco            | 1          |              | 119,22       | 1           |              |          | 119,22       |            |       |
| 12T0 Emprestimo Santander       | 16         |              | 3.240,24     | 16          |              |          | 3.240,24     |            |       |
| 1320 MACAEPPREV                 | 396        |              | 84.097,41    | 396         |              |          | 90.124,76    | 6.027,35   | 7,17  |
| 1360 Pensao Justica (Seg.Desc)  | 3          |              | 1.026,89     | 3           |              |          | 1.421,20     | 394,31     | 38,40 |
| 1380 Cartao Ole Bonsucesso      | 128        |              | 12.495,65    | 128         |              |          | 12.495,65    |            |       |
| 1390 Desc.Vale Transporte       | 24         |              | 1.269,65     | 24          |              |          | 1.269,65     |            |       |
| 13M0 Falta(s)                   |            |              |              | 59          |              |          | 16.424,33    | 16.424,33  |       |
| 1410 Emprestimo Banco Arbi      | 37         |              | 7.798,83     | 37          |              |          | 3.114,21     | 911,43     | 41,38 |
| 1430 Mensalidade Sindicato      | 59         |              | 2.202,78     | 59          |              |          | 46.944,18    |            |       |
| 1450 Emprestimo Ole Bonsucesso  | 187        |              | 46.944,18    | 187         |              |          | 18.608,40    | 6.636,56   | 55,43 |
| 1490 I.R.R.F.                   | 67         |              | 11.971,84    | 100         |              |          | 237.423,60   | 31.753,81  | 15,44 |
| DESCONTO                        |            |              | 205.669,79   |             |              |          | 960.939,55   | 75.256,46  | 8,50  |
| Liquido                         |            |              | 885.683,09   |             |              |          | 1.198.363,15 | 107.010,27 | 9,81  |
| BRUTO                           |            |              | 1.091.352,88 |             |              |          | 114.703,28   | 7.671,00   | 7,17  |
| MACAEPPREV                      |            |              | 107.032,46   |             |              |          |              |            |       |
| INSS                            |            |              |              |             |              |          |              |            |       |
| FGTS                            |            |              |              |             |              |          |              |            |       |
| Total                           |            |              | 1.198.385,34 |             |              |          | 1.313.066,43 | 114.681,09 | 9,57  |

0,06%





Controle do índice de pessoal 2021

## Conceito:

**Receita Corrente Líquida:** São as receitas correntes em grande maioria tributárias mais as transferências financeiras recebidas deduzidas as contribuições previdenciárias do servidor e a receita para a Formação do FUNDEB.

**Despesa Total com Pessoal:** Pessoal ativo, pensionista, aposentadorias mais as obrigações patronais deduzidas o pessoal de despesas de exercícios anteriores e inativos e pensionistas com os recursos do MACAEPREVI

| JANEIRO 2021                     |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>  | <b>2.353.466.347,35</b> |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b> | <b>1.139.778.898,99</b> |
| <b>DTP sobre a RCL</b>           | <b>48,43</b>            |

| FEVEREIRO 2021            |                  |
|---------------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 2.348.293.310,06 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 1.144.676.986,04 |
| DTP sobre a RCL           | 48,75            |

| MARÇO 2021                |                  |
|---------------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 2.372.931.193,01 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 1.145.455.554,54 |
| DTP sobre a RCL           | 48,27            |

| ABRIL 2021                |                  |
|---------------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 2.436.346.075,39 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 1.145.712.367,06 |
| DTP sobre a RCL           | 47,03            |

| MAIO 2021                 |                  |
|---------------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 2.482.753.301,74 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 1.151.046.362,05 |
| DTP sobre a RCL           | 46,36            |
|                           |                  |

| <b>JUNHO 2021</b>                |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>  | <b>2.371.207.484,07</b> |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b> | <b>1.196.789.839,27</b> |

Página 1

**Juliana Ribeiro Tavares**  
Subcontralorada de Contas e Gestão  
CRC-RJ 095006/0 Mat. 42743  
Controladoria Geral do Município

2021



|                 |       |
|-----------------|-------|
| DTP sobre a RCL | 50,47 |
|                 |       |

| JULHO 2021                |                  |
|---------------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 2.498.618.527,94 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 1.164.863.981,61 |
| DTP sobre a RCL           | 46,62            |

|                          |
|--------------------------|
| Limite máximo 54%        |
| Limite prudencial 51,30% |
| Limite de Alerta 48,6%   |

Juliana Vibeiro Tavares  
Subcontroladora de Contas e Gestão  
CRC-RJ 095006/O Mat. 42743  
Controladoria Geral do Município

*[Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Controladoria Geral do Município  
Edison Santana  
Controlador Geral  
Matrícula 42.760



## MEDIDAS SANEADORAS

Se a despesa total com pessoal exceder ao limite prudencial (51,30%), é vedado ao Município:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações de calamidade pública.

Se a despesa com pessoal ultrapassar os 54% o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

Para o cumprimento do limite acima dos 54% o Município adotará as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

Se as medidas adotadas não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

*Edilson Santanna*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Controlador Geral do Município  
Edilson Santanna  
Controlador Geral  
Matrícula 42.760

*Juliana Ribeiro Tavares*  
Controladoria de Contas e Gestão  
CFC-RJ 095.006/0 Mat. 42743  
Controlador Geral do Município

